



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000597-12.2020.5.09.0092

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/06/2020

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

ADVOGADO: TIAGO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS MATOS COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
ACPCiv 0000597-12.2020.5.09.0092
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos e cuidadosamente examinados os autos de processo.

I - RELATÓRIO

AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA. opôs Embargos de Declaração, com as razões de ID. 36b9dfb. Também apresentou dois pedidos de reconsideração (IDs 1ade7de e 271f065)

Por conta da relevância da matéria, o requerente foi intimado para se manifestar, tendo apresentado sua peça no ID 449f86a.

É, em suma, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Conhecimento.

Os presentes Embargos de Declaração são conhecidos, porque satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

2. Mérito.

Pela exegese do art. 897-A, da CLT, os Embargos Declaratórios somente são cabíveis quando o julgado padece de contradição, obscuridade, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Sinale-se, ainda, que os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes (art. 897-A, da CLT).

Em resumo, a empresa sustenta que existe a necessidade da manutenção de alguns postos de trabalho, como o necessário para as testagens, fábrica de farinha e óleo etc. Também fez algumas perguntas.

De início, registro que o órgão jurisdicional não tem função consultiva, de modo que ficam prejudicadas as respostas aos questionamentos feitos em forma de pergunta.

De todo modo, instado a se manifestar, o Ministério Público do Trabalho concordou com a manutenção de alguns postos mínimos de trabalho, a fim de garantir a segurança no cumprimento da decisão judicial conforme os seguintes parâmetros, os quais foram indicados após solicitação formulada pela empresa e aceita integralmente pelo órgão ministerial:

- a) 13 trabalhadores na sala de Máquinas
- b) 13 trabalhadores na Manutenção
- c) 04 trabalhadores na Manutenção na Fábrica da Farinha e Óleo
- d) 28 trabalhadores na Expedição
- e) 04 Trabalhadores na Portaria
- f) 15 trabalhadores na Higienização
- g) 04 trabalhadores responsáveis pela Segurança do Trabalho
- h) 02 Trabalhadores na Lavanderia
- i) 04 Trabalhadores no Setor de Caldeira
- j) 02 Trabalhadores no Transporte
- k) 06 Trabalhadores no e transporte da Fábrica de Farinha e Óleo
- l) 07 trabalhadores do Ambulatório
- m) 04 Trabalhadores do Restaurante
- n) 03 trabalhadores da Automação
- o) 02 trabalhadores no setor de Lenha da Fábrica de Farinha e óleo
- p) 10 Trabalhadores na Produção da Fábrica de Farinha e Óleo
- q) 02 trabalhadores no Almoxarifado
- r) 05 trabalhadores no RH
- s) 01 trabalhador no Administrativo
- t) 01 trabalhador no setor Jurídico
- u) 01 trabalhador na recepção
- v) 02 trabalhadores no setor de compras
- w) 02 Trabalhadores no setor financeiro
- x) 02 trabalhadores na contabilidade
- y) 02 trabalhadores no faturamento
- z) 01 trabalhador no setor comercial
- aa) 02 Trabalhadores na TI
- bb) 02 trabalhadores do desenvolvimento organizacional
- cc) 02 trabalhadores vigilantes (empresa terceirizada)

Entretanto, esclareceu o *parquet*:

"(...) para que isso seja possível a empresa deverá adotar as seguintes medidas de prevenção:

a) Testagem prévia de todos os trabalhadores com coleta de RT-PCR seguida de teste sorológico, garantindo que somente permaneçam a atividade os trabalhadores com resultado negativo em ambos os testes, considerando ainda que na hipótese de RT-PCR negativo, IGM negativo e IGG positivo poderá permanecer em atividade, desde que assintomático por 72 horas;

a.1) Sendo positivo o resultado do RT-PCR, manter afastado por 14 dias do início dos sintomas e retornar ao trabalho se assintomático por pelo menos 72 horas.

a.2) Se positivo o teste sorológico, observar:

- IGG e IGM negativos: Retornar ao trabalho se assintomático por 72 horas.

- IGG e IGM positivo: Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- IGG negativo e IGM positivo: Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- IGG positivo e IGM negativo: Retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

b) Submeter os trabalhadores em atividade a novo teste sorológico (IGM e IGG) no 7º dia após a aplicação do primeiro teste, devendo, em caso de resultado positivo garantir o afastamento do trabalhador por 14 dias, nos termos dispostos no item a.2;

c) Distanciamento mínimo entre os trabalhadores de 2 metros, na produção e em todos os outros pontos da indústria

d) Em caso de transporte, utilização de máscaras cirúrgicas ou PFF2 garantindo que os assentos ocupados serão intercalados, de modo que não haja trabalhador sentado ao lado ou no assento da frente e no de trás.

Entendo razoável a autorização de alguns trabalhadores para a manutenção de postos essenciais à segurança e conservação da própria empresa, inclusive para facilitar a operacionalização dos testes de COVID-19, de modo que acolho a possibilidade de excepcionar a suspensão das atividades a quantidade de trabalhadores informada acima, desde que se observem integralmente as necessárias medidas de prevenção mencionada pelo MPT, sem prejuízo do cumprimento total das demais obrigações definidas na decisão da tutela inibitória (ID 5effb70).

Procede a medida, nos seguintes termos.

Quanto aos pedidos de reconsideração, mantenho a decisão de ID 5effb70, pelos seus próprios fundamentos.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, preliminarmente, **CONHECER** dos Embargos de Declaração interpostos pela embargante AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA.. No mérito, decido **DAR PROVIMENTO** nos limites acima.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, sendo o requerido, ora embargante, com urgência. Nada mais///.

CIANORTE/PR, 24 de junho de 2020.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DA COSTA CLAZER - Juntado em: 24/06/2020 11:03:06 - ad68824
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20062409173391100000077708410?instancia=1>
Número do processo: 0000597-12.2020.5.09.0092
Número do documento: 20062409173391100000077708410